



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69 / SMSP / COGEL / 2004.

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/ SMSP/COGEL/2004.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2004-0.144.183-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar – Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr CARLOS ZARATTINI e a empresa **A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situada á Rua Francisco dos Santos, 33 – Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra – SP – Fone: 4788-4300, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS apurados na Concorrência em epígrafe**, em conformidade com o Despacho constante às folhas 3287 e 3288 do processo supramencionado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

- 1.1 - Registro de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PMSP DE: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS MEDIANTE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E PINTURA DE LIGAÇÃO.**
- 1.2 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos descritos no Anexo II, observadas as especificações contidas no Anexo I, ambos integrantes deste Edital.
- 1.3 - Estima-se a contratação de serviços com fornecimento e aplicação de no mínimo 1144 toneladas/mês de material por Unidade Administrativa que conste do Agrupamento, a serem prestados por 4 (quatro) frentes de trabalho, com produtividade mínima de 286 (duzentas e oitenta e seis) toneladas/mês por frente de trabalho.
- 1.4 - A contratação acima da quantidade prevista no item 1.3, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, dependerá de expressa anuência da contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

II - PREÇOS

2.1 - Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são:

Agrupamentos:

I (CIDADE ADEMAR):

R\$ 272,90 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) por tonelada de material aplicado.

IV (CAMPO LIMPO):

R\$ 267,80 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) por tonelada de material aplicado.

XXIV (PIRITUBA/JAGUARÉ):

R\$ 267,80 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) por tonelada de material aplicado.

XXV (PERUS):

R\$ 273,15 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) por tonelada de material aplicado.

2.2 - Os preços unitários referidos contemplam todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

III – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS EM RAZÃO DE REAJUSTES E ADEQUAÇÕES DOS PREÇOS:

3.1 - O preço por tonelada de material aplicado poderá ser alterado mediante reajuste do valor total oferecido pela detentora no ITEM A da respectiva Planilha de Composição de Custos.

3.1.1 - Caberá reajuste da parcela correspondente à prestação dos serviços (parcela A da planilha de composição de custos) após (1) um ano de sua vigência nos termos da Portaria SF/104/94.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

3.1.2 - A periodicidade anual para efeito desse reajuste econômico terá como termo inicial à data da apresentação da proposta (**30/09/2004**), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.

3.1.3 - O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico “Mão – de - Obra”, previsto na Portaria SF/1285/91.

3.1.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.1.5 - As Unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata, deverão verificar a previsão do reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço), ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

3.2 - O preço registrado poderá ser alterado mediante adequação, pela COMPREMS/DEMAT, do preço da parcela correspondente ao material a ser fornecido, observadas as seguintes condições:

3.2.1 - Para os insumos derivados de petróleo (parcela B da planilha de composição de custos) serão obedecidas às normas vigentes para os produtos da espécie no âmbito do governo federal que autorizam a variação de preços, podendo o preço:

3.2.1.1. - Ser majorado mediante pedido da detentora devidamente acompanhado da tabela de preços da Unidade Produtora que comprove o aumento autorizado pelo Governo Federal e análise da COMPREMS/DEMAT do reflexo do aumento da matéria prima, a fim de definir o "quantum" a ser repassado, mantido o diferencial inicial da proposta em relação ao mercado à época da licitação, em face dos preços atuais de mercado, mantidos os demais insumos integrantes do preço do material fornecido por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços pela detentora;

3.2.1.2 - Ser reduzido, a critério da Administração, nas mesmas proporções do subitem supra, caso o governo federal determine a redução do preço desses insumos.

3.2.2 - Para os demais insumos que compõem o preço do material (parcela C da planilha de composição de custos) a adequação de preços obedecerá a seguinte metodologia:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

3.2.2.1 - Majoração, autorizada por COMPREMS/DEMAT, mediante solicitação da detentora, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, componentes ou outros documentos julgados necessários, mantido o diferencial inicial em relação aos preços de mercado à época da licitação.

3.2.2.2- Redução por COMPREMS/DEMAT a qualquer tempo, independentemente de solicitação da detentora, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

3.2.3. - O novo preço dos insumos só será válido para efeito de alteração do preço registrado, após publicação no DOM, retroagindo à data da formulação do pedido pela detentora, para efeito dos serviços prestados entre a data de tal pedido e da publicação, ou ao momento da constatação de eventual redução de preços.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 - Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no tesouro Municipal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato a ser firmado.

5.1.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 – Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, deverá a detentora apresentar:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.1.3.1 - Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de “leasing”, locação ou instrumento equivalente bem como o laudo de conformidade expedido por DTI, dos equipamentos/veículos exigidos para a realização do objeto contratual, para cada frente de trabalho.

5.1.3.2 - Documento hábil de disponibilidade (propriedade, contrato de fornecimento do material asfáltico) da Usina de Asfalto, bem como a sua licença de funcionamento, definitiva ou a título precário), expedida pela CETESB e o endereço de sua localização, bem assim documento de propriedade, locação ou instrumento equivalente da Balança, acompanhada de documento que comprove a sua aferição pelo INMETRO, com data de aferição não superior a 6 (seis) meses.

5.1.3.2.1 - Quando o prazo de aferição da Balança vencer no decorrer da contratação, a detentora deverá comprovar nova aferição, sob pena de não ser considerado o fornecimento e o serviço prestado.

5.1.3.2 – Indicação, dentre os responsáveis técnicos constantes nos atestados ou nas certidões, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados através desta Ata e do preposto que a representará nos locais de trabalho..

5.1.3.3 – Documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado por SMSP/COGEL.

5.1.3.4 - Guia de Recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que a unidade contratante fará a entrega da correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.4 – Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Detentora, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 – Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

5.6 – A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade de material a ser aplicado, número de frentes de trabalho, locais de apresentação, prazo para execução do serviço, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.7 - Os serviços deverão ser iniciados na data constante na "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.

5.8 - A Detentora fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização previsto no item 1.3 da Cláusula I.

5.9 - A quantidade mínima de serviços para cada "Ordem de Serviço" será de 286 (duzentas e oitenta) toneladas de material aplicado por mês, correspondente à produção de 1 (uma) frente de trabalho.

5.10 – A produtividade prevista deverá ser obtida dentro da carga horária descrita no item 5.11, devendo a contratada dimensionar a frente de trabalho em quantidade de mão de obra/equipamentos/ferramentas, compatível de forma que seja cumprida fielmente o previsto acima.

5.10.1 – Será permitida a diminuição de até 20% (vinte por cento) da produtividade mínima mensal prevista, para cada frente de trabalho, desde que por motivo alheio à vontade das partes, situação que deverá ser devidamente anotada na ficha de produção diária.

5.10.2 - O previsto no item 5.10.1 ficará limitado ao total mensal de 6 (seis) dias úteis;

5.11 — Cada frente de trabalho prestará 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de Segunda-feira a Domingo, nos horários que vierem a ser estabelecidos pela unidade contratante (diurno ou noturno), respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho, o descanso semanal e o intervalado de 1 (uma) hora para refeição e descanso dos funcionários.

5.13 - A mudança de turno de cada frente de trabalho, por necessidade de serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

5.15 – As frentes de trabalho deverão apresentar-se diariamente nos locais indicados pela unidade requisitante. A fiscalização da Unidade requisitante poderá recusar a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

frente de trabalho que estiver em desacordo com as exigências previstas no Anexo I, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX desta ata.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados às Unidades Orçamentárias Requisitantes, pela Detentora, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 - Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo do Anexo III do Edital que precedeu esta Ata, o comprovante de pesagem do material e o certificado de qualidade de massa contendo, no mínimo as seguintes análises:

- Controle de temperatura,
- Ensaio do teor de betume e granulometria,

6.3 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de material aplicado no período, segundo o preço unitário registrado nesta ATA.

6.4 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP e Instrução Normativa INSS-DC nº 100 de 18 de dezembro de 2.003 e demais alterações.

6.5 - Quando das solicitações de pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97 e Decreto nº 44.540/04.

6.6 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela ou do objeto do contrato em caso de pagamento único.

6.6.1 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

6.7 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco que vier a ser indicado por SF ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.9 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes no Anexo I desta Ata e demais normas nela contidas.

8.2 - Respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo utilizar os equipamentos legais e necessários para o seu cumprimento, inclusive adesivos e placas nos veículos/equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela Unidade Contratante, e observado o disposto abaixo:

- a) Cores padronizadas;
- b) Placas conforme modelo (PMSP) afixadas nas 02 (duas) laterais e na traseira do veículo;
- c) Adesivo ou pintura nas portas dos veículos identificando a empresa e o telefone para reclamação;
- d) Identificação no pára-brisa conforme previsto na legislação em vigor.

8.3 - Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 8.4 - Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- 8.5 - Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.6 - Os veículos/equipamentos deverão apresentar-se devidamente abastecidos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 8.7 - A Detentora se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato ou suspender os serviços, devidamente justificado na ficha diária de produção, não cabendo qualquer ônus a P.M.S.P.
- 8.8 - No caso da ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora.
- 8.9 - A Detentora se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 8.10 - A Detentora obrigará-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 8.11 - A detentora fica expressamente proibida de trabalhar em serviços diversos dos previstos no Anexo I integrante do Edital.
- 8.12 - A Detentora deverá observar, no decorrer das contratações oriundas do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

IX - PENALIDADES

- 9.1 – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços.

9.1.3 – Multa ou compensação por ausência injustificada das Frentes de Trabalho: 2% (dois inteiros por cento) por dia sobre o valor previsto para fornecimento e aplicação de 286 toneladas de material aplicado/mês, até no máximo de 15 (quinze) dias, ou compensação da quantidade faltante no mês subsequente;

9.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.

9.1.5 - Multa pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela da contratação ainda não executada.

9.1.6- Multa por inexecução total da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.

9.1.7- Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços estimados, calculados sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando a quantidade de serviços mensal estimada na cláusula 1.3.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4 - São pertinentes à contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº8.666/93.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

10.1 - Pela Administração, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da "Ordem de Serviço", ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado.

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.1.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada à ampla defesa.

10.1.6 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão do contrato em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata, todas as Unidades da Administração Municipal, conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, administradora da Ata, observado o critério de regionalidade estabelecido no item 2.1.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

- 11.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 – A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.3 - A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata.

12.5 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002 e à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.6 - A contratada no ato da assinatura desta Ata:

12.6.1 - Indicou dentre os responsáveis técnicos constantes nos atestados ou nas certidões apresentados por ocasião da habilitação:

Eng.º Moacyr Tavares Filho – CREA/SP: 600604551,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

que responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados através desta Ata;

12.6.2 – Apresentou Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

ou

(Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo), Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.6.3 – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

12.6.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº. 13/ SMSP / COGEL / 2004, seus Anexos e a proposta da detentora.

12.8 – A Contratada poderá subcontratar no todo ou em parte, podendo fazê-lo para determinados serviços, mantendo, porém sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura, desde que haja autorização prévia da Secretaria Municipal das Subprefeituras e as subcontratadas estejam previamente cadastradas na Prefeitura do Município de São Paulo.

12.8.1 – No caso de subcontratação, esta poderá ser feita com cessão de crédito, podendo a subcontratada faturar direto contra o contratante a parte que lhe compete nas mesmas condições do item VI da Ata de Registro de Preços.

12.9 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.